



EDITAL

EDITAL FL Nº 11/2026

Edital de Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFG

A COMISSÃO ELEITORAL, DESIGNADA PELO DIRETOR DA FACULDADE DE LETRAS DA UFG, conforme Portaria nº 1.765, de 23 de março de 2026, em reunião realizada em 24 de março de 2026, para fins de estabelecer o presente edital para a consulta à Comunidade Universitária na eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Letras da UFG (FL/UFG) – quadriênio 2026-2030, a realizar-se do dia 26 ao dia 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

Estabelecer as Normas para a consulta à Comunidade Universitária na eleição da Direção da **FACULDADE DE LETRAS** (FL), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato de 2026-2030. Este Edital está em consonância com a Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/Conselhos de Curadores nº. 01/2015; com a Lei nº. 9.192, de 21 de dezembro de 1995; com o Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996 e fixa data para a realização da eleição do **dia 26 ao dia 28 de maio de 2026**.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se, aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício de suas funções, lotados na Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás (FL/UFG), e portadores(as) do título de doutor(a), com nacionalidade brasileira e em pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único - Não poderão se candidatar os(as) docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou em afastamento de suas funções acadêmicas junto à FL/UFG, no ato da inscrição.

Art. 2º - Poderão votar na eleição:

- I. Os(As) servidores(as) Docentes e TAEs ativos do quadro permanente da Faculdade de Letras/UFG.
- II. Os(As) servidores(as) Docentes e TAEs ativos do quadro permanente da Faculdade de Letras/UFG que estão em afastamento para qualificação e capacitação.
- III. Os(As) discentes regularmente matriculados, com vínculo ativo, nos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu* da Faculdade de Letras.

Parágrafo único - No caso do(a) eleitor(a) pertencer a mais de um segmento, seu voto será

computado em apenas um deles, de acordo com o seguinte critério:

- I. Se docente e TAE, vota como docente.
- II. Se docente e discente, vota como docente.
- III. Se TAE e discente, vota como TAE.

Art. 3º – Não votam na eleição

- I. Os(As) professores substitutos.
- II. Os(As) prestadores de serviço na unidade do quadro de empresas terceirizadas.
- III. Os(As) discentes regulares dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* (especializações) da FL/UFG.
- IV. Os(As) discentes egressos da unidade.
- V. Os(As) discentes especiais matriculados em disciplinas do curso de pós-graduação *Stricto sensu*.
- V. Os(As) alunos matriculados em disciplinas isoladas de cursos de graduação da Faculdade de Letras/UFG.
- V. Os(As) servidores do quadro permanente de outros órgãos ou entidades, a serviço da FL/UFG em regime de cessão, cooperação técnica ou remoção não definitiva.
- VI. Os(As) Professores visitantes.
- VII. Os(As) Pós-doutorandos.
- VIII. Os(As) Servidores aposentados.

Art. 4º - Estabelecidas as listas dos(as) eleitores(as) de cada categoria, a Comissão Eleitoral publicará na página eletrônica da FL/UFG (<letras.ufg.br>), com antecedência mínima de dez dias do início da votação, o total de eleitores(as) por categoria.

Art. 5º - O processo eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FL/UFG será paritário, realizado pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnicos(as) administrativos(as) em educação (TAEs) e discentes.

§1º O voto é paritário e será efetuado em formato eletrônico, mediante acesso com login e senha pessoal do(a) eleitor(a) no sistema SIGEleição.

§2º O SIGEleição está disponível no endereço eletrônico: <sigeleicao.sistemas.ufg.br>, acessível também pelo Portal da UFGNet (ufgnet.ufg.br).

Art. 6º - Os votos serão ponderados na proporção de um terço para os(as) docentes, um terço para os(as) TAEs e um terço para os(as) discentes.

Art. 7º - Votos recebidos por cada chapa em cada um dos segmentos serão apurados em três segmentos distintos – Docentes, Técnicos(as)-Administrativos(as) em Educação (TAEs) e discentes –, e expressos com duas casas decimais, conforme os seguintes critérios:

§1º - O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores(as) do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço) ou seja 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três).

§2º - Apurados os votos ponderados recebidos por cada chapa em cada segmento, a Comissão Eleitoral procederá à totalização, somando os resultados obtidos nos três segmentos.

§3º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos ponderados em, pelo menos, dois segmentos.

§4º - Caso haja mais de uma chapa e cada uma delas vença em apenas um segmento, havendo empate no terceiro, será declarada vencedora a chapa que alcançar a maior votação ponderada no cômputo geral dos três segmentos.

§5º - Haverá segundo turno se não houver vencedora em dois segmentos, na hipótese de concorrerem três ou mais chapas e cada uma vencer em apenas um segmento. Nessa situação, a eleição será

disputada entre as duas chapas com maior número de votos ponderados, sendo realizada na semana subsequente ao primeiro turno.

Art. 8º - O suporte técnico ao SIGEleição UFG será de competência da Secretaria de Tecnologia e Informação (SETI) da UFG durante o período do processo eleitoral da FL.

Art. 9º - A autenticação de eleitor(a) no SIGEleição UFG será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

Art. 10º - O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição UFG, que não identificará em qual chapa qualquer eleitor(a) votou.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria n. 1.765, de 23 de março de 2026, foi indicada e constituída por decisão do Conselho Diretor da FL/UFG da seguinte forma:

I - Dois representantes do corpo docente.

II - Um(a) representante do corpo técnico-administrativo;

III - Um(a) representante do corpo discente;

IV - Cada membro(a) da comissão eleitoral deverá ter um(a) (01) membro(a) suplente.

§ 1º - Tem impedimento de integrar a Comissão Eleitoral, além de docentes que se candidatarem aos cargos, cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, de qualquer docente que se candidatar.

§ 2º - A Direção atual não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os(As) componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos(as), além da sua competência.

Art. 12º - Para o processamento das eleições, a Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Receber e homologar as inscrições de chapa(s).
- b) Coordenar, fiscalizar, publicizar e superintender as eleições.
- c) Garantir o cumprimento do Art. 5º.
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos.
- e) Decidir sobre a impugnação de votos.
- f) Organizar, orientar e coordenar os debates.
- g) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.
- h) Divulgar o resultado.

Art. 13º - No processo de votação digital deverão constar foto e nomes dos(as) candidatos(as) a seus respectivos cargos por chapa, segundo a ordem de inscrição.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral estará disponível para realização das atribuições especificadas no Artigo 12º por meio do endereço eletrônico <eleicoes.letras@ufg.br> ou na Sala 33, do Bloco Cora Coralina, da FL/UFG, no Campus Samambaia da UFG, podendo se reunir ao longo do processo eleitoral em sala virtual via Meet por acesso institucional dos(as) membros(as).

Art. 15º - A indicação da Presidência da Comissão Eleitoral é prerrogativa da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus/suas membros(as).

§ 2º - Compete a quem presidir a Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16º - A fiscalização da consolidação dos resultados eleitorais poderá ser exercida pela(s) chapa(s) ou por fiscal por ela(s) indicado(a) junto à Comissão Eleitoral, com antecedência de um dia de realização do pleito.

Parágrafo Único - A indicação dos fiscais ficará restrita aos docentes, TAEs e discentes pertencentes ao quadro eleitoral desta Faculdade, excetuando-se os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral e da

Direção.

Art. 17º - Os(As) fiscais deverão apresentar as suas reclamações à Comissão Eleitoral até a consolidação dos votos, podendo fazê-lo verbalmente quando a situação o exigir, desde que sejam conduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

Art. 18º - As inscrições de candidaturas aos cargos previstos no Art. 1º deverão ser feitas pelos(as) candidatos(as), pessoalmente, junto à Secretaria da Direção da FL/UFG, Sala 60 do Bloco Bernardo Élis, no período de **06 a 22 de abril de 2026**, das 9h às 12h ou das 15h às 18h, com um(a) membro(a) da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O número da chapa que constará na cédula de votação eletrônica obedecerá à ordem de inscrição de cada chapa.

Art. 19º - No ato da inscrição, a chapa deverá entregar uma foto de rosto, de frente, no formato *JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail <eleicoes.letras@ufg.br>, **até as 18h, do dia 22 de abril de 2026**.

Art. 20º - A Comissão Eleitoral fará a homologação preliminar da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência das pessoas interessadas, no **dia 23 de abril de 2026** até às 20h.

§ 1º - A divulgação de que trata o caput deste artigo será afixada nos murais da Diretoria da FL/UFG e divulgada site da FL/UFG (<letras.ufg.br>).

§ 2º - No prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação preliminar, qualquer pessoal poderá propor impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo impugnação, a chapa, ou quem a representar, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

§ 4º - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo do processo.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação e submetê-lo ao Conselho Diretor da FL/UFG.

Art. 21º - A homologação final das inscrições será publicada no site da FL/UFG, (<letras.ufg.br>), no **dia 28 de abril de 2026** até as 18h.

Art. 22º - A qualquer momento do processo eleitoral, qualquer chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 23º - A substituição de candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental de algum(a) candidato(a).

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 24º - A divulgação das candidaturas à Direção da FL/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á para a comunidade universitária, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

Art. 25º - As campanhas das chapas para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da FL/UFG,

mandato 2026-2030, serão iniciadas no primeiro dia após a homologação final e serão encerradas às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior à eleição. O desrespeito a essa regra poderá ocasionar à chapa infratora pena de advertência ou impugnação.

Art. 26º - Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores(as) no dia da votação.

DO ATO DE VOTAR

Art. 27º - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer aparelho (PC, notebook, celular, smartphone ou outro), desde que este tenha acesso à internet.

Art. 28º - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O SIGEleição UFG será inicializado às **8h do dia 26 de maio de 2026** e estará aberto à votação on-line **até às 17h do dia 28 de maio de 2026**, com o fechamento do sistema.
- b) Para votar, cada eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGEleição UFG, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do Portal UFGNet.
- c) Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes.
- d) Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e os números das chapas que estarão concorrendo à eleição selecionada.
- e) Às 17h do dia 28 de maio de 2026, o sistema SIGEleição UFG encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso.
- f) Encerrado o processo de votação, o(a) presidente(a) e mais dois/duas membros(as) da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, procedendo de acordo com o que está previsto na seção “Da Apuração”, abaixo.
- g) O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) ou representantes na Sala 33 do Bloco Cora Coralina da FL/UFG ou em sala virtual via Meet por acesso institucional das pessoas envolvidas.

Parágrafo Único - Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma “chave de segurança”, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

DA APURAÇÃO

Art. 29º - Após o encerramento da votação on-line, a apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e iniciados no dia **28 de maio de 2026** após as 17h, na Sala 33 do Bloco Cora Coralina da FL/UFG, ou em sala virtual via Meet institucional, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 30º - A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito.

Art. 31º - Em caso de haver somente uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos em cada categoria (docente, técnico[a]-administrativo[a] e discente).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O resultado será registrado em Ata e encaminhado à Direção da FL/UFG, que o divulgará na página da FL/UFG (<letras.ufg.br>).

Posteriormente, encaminhará a Ata para o conhecimento e homologação do Conselho Diretor da FL/UFG.

Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG, via Processo SEI, para conhecimento e emissão de portaria para os(as) eleitos(as) e agendamento da posse.

§ 1º - Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas após a proclamação do resultado, pelo e-mail <eleicoes.letras@ufg.br>.

§ 2º - Caso haja apenas uma chapa e ela não obtenha o percentual de votação maior do que 50% + 1 em cada categoria (docente, técnico[a]-administrativo[a] e discente), nova eleição deverá ser convocada para os cargos não preenchidos.

§ 3º - A chapa não fica impedida de candidatar-se novamente.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CERTAME

O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

Etapas	Data
Lançamento do edital	30/03/2026
Impugnação do edital	31/03 e 01/04/2026
Inscrições	06/04 a 22/04/2026
Homologação Preliminar das Inscrições	23/04/2026
Interposição de Recursos das Inscrições Homologadas	24 e 27/04/2026
Homologação Final das Inscrições	28/04/2026
Período para campanha eleitoral	29/04 a 25/05/2026
Eleição	26 a 28/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição	29/05/2026
Interposição de Recursos do Resultado da Eleição	01 e 02/06/2026
Divulgação do Resultado Final da Eleição	08/06/2026

ANEXO II

INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE LETRAS - QUADRIÊNIO 2026-2030

INSCRIÇÃO DE CHAPA

A chapa será composta por um(a) candidato(a) à Direção e um(a) à Vice-Direção

Candidato(a) à Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional:

Departamento:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

Candidato(a) à Vice-Direção:

Professor(a) () Adjunto(a) () Associado(a) () Titular

E-mail Institucional:

Departamento:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

Assinatura dos(as) candidatos(as) à Direção e Vice-Direção



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Corbacho Quintela, Professor do Magistério Superior**, em 30/03/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6091422** e o código CRC **8A9535A4**.